

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA ADITIVA N° _____

Acrescente-se à Medida Provisória o artigo 11-A, com a seguinte redação:

Art. 11-A Compete ao Ministério das Cidades instituir processo de Oferta Pública, com valor especificado pela União, para habilitação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

Paragrafo único. Para participar da Oferta Pública as Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, e jurídico.



JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal, ao criar o Novo Programa Minha Casa Minha Vida, estipulou como meta entregar até o final do ano de 2026 mais de 2 milhões de novas moradias.

É então imperioso e urgente que o Programa tenha celeridade na seleção dos Estados e Prefeituras, no cadastramento e seleção das famílias contempladas, na seleção e aprovação dos projetos arquitetônicos dos empreendimentos e das unidades habitacional, na análise e seleção das construtoras, no acompanhamento das obras, na validação das medições e no pagamento dos serviços executados.

Neste contexto, verificamos que a celeridade destes processos e a capilaridade do atendimento são, portanto, pontos estratégicos para obtenção do objetivo final. E, como observamos que a Caixa Econômica Federal, nos dias atuais, não conta com estrutura e pessoal para executar estas tarefas com a urgência e abrangência que os brasileiros mais vulneráveis necessitam, justifica-se plenamente a implementação da Oferta Pública em questão.

A Caixa Econômica Federal, em 2010, ano do início do antigo Programa Minha Casa Minha Vida, possuía em seus quadros pouco mais de 123.000 funcionários. Hoje este número é de pouco mais de 82.000 funcionários.

Sendo assim, é imperioso que as demais instituições do nosso sistema financeiro participem desse esforço nacional.

Atualmente, as Cooperativas de Crédito, os Bancos Comerciais, os Bancos Múltiplos e os Bancos Digitais já exercem as mais complexas operações, que capacitam o nosso sistema bancário e financeiro como um dos mais modernos e seguros de todo o planeta, o que em muito ajudará o Novo Programa Minha Casa Minha Vida a ser implementado dentro do prazo estabelecido pelo Governo Federal.



Sala da Comissão, em 20 de março de 2023.

Deputado Orlando Silva
PCdoB/SP

CD/23744.25969-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237442596900>